



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 3116/2019– GP

Lei Complementar 49/2019

Dispõe sobre: “Altera a redação do artigo 1º e 2º da Lei Complementar nº 48/2019, e dá outras providências.”.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 48/2019, promulgada em 23 de outubro de 2019, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituído junto a Fazenda Municipal o REFIS Regime Especial de Consolidação e Parcelamento de Débito de Qualquer Natureza, destinado aos devedores Pessoas Físicas e Jurídicas, os quais poderão optar pelo mesmo no mesmo período até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 48/2019, promulgada em 23 de outubro de 2019, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a conceder remissão de juros e anistia das multas, total ou parcialmente, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal, cujo vencimento seja até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados, em fase de cobrança administrativa ou judicial, e os contribuintes que venham a ser devedores através de confissão espontânea e/ou por levantamento efetuado pela Fazenda Municipal, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº 48/2019, com a alteração ora aprovada.


Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias por Decreto.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2019.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Mariúci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos